



LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 27 DE MAIO DE 2015.

ACRESCENTA O ART. 144-C, NA LEI COMPLEMENTAR 027, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 144-C, à Lei Complementar nº 027, de 27 de dezembro de 2009, com seguinte redação:

“**Art. 144-C.** Os serviços descritos no item 17.02 da lista anexa a essa Lei Complementar, relativos aos serviços de resposta audível (Telemarketing ou Call Center - Contact Center), terão alíquota reduzida de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento).”

§ 1º A redução da alíquota de que trata o “caput” do presente artigo somente será concedida se o prestador do serviço não possuir débito para com a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º A empresa que perder o benefício previsto neste artigo terá direito a retomá-lo somente a partir do mês posterior ao da regularização do débito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 27 de maio de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 16686-2015



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), sexta-feira, 29 de maio de 2015.

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 27 DE MAIO DE 2015.

ACRESCENTA O ART. 144-C, NA LEI COMPLEMENTAR 027, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 144-C, à Lei Complementar nº 027, de 27 de dezembro de 2009, com seguinte redação:

"Art. 144-C. Os serviços descritos no item 17.02 da lista anexa a essa Lei Complementar, relativos aos serviços de resposta audível (Telemarketing ou Call Center - Contact Center), terão alíquota reduzida de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento).

§ 1º A redução da alíquota de que trata o "caput" do presente artigo somente será concedida se o prestador do serviço não possuir débito para com a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º A empresa que perder o benefício previsto neste artigo terá direito a retomá-lo somente a partir do mês posterior ao da regularização do débito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 27 de maio de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 27 DE MAIO DE 2015.

INSTITUI A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU AOS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS SEM PAVIMENTAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU aos Imóveis edificados localizados em logradouros públicos que não tenham sido beneficiados com pavimentação, desde que:

1. o imóvel seja utilizado como residência própria do beneficiário;
2. que o contribuinte esteja em dia com os tributos municipais, até a data do pedido de isenção;
3. que o contribuinte perceba remuneração mensal no valor de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º A isenção prevista no "caput" deste artigo deverá ser requerida na Central Faça Fácil, situada à Avenida Aloisio Santos, Nº 500, Santo André (em frente ao terminal de Campo Grande), ou na Central de Atendimento ao

contribuinte da Secretária de Finanças, por meio de formulário próprio.

§ 2º A isenção do IPTU de que trata esta Lei deverá ser requerida e renovada anualmente até a data do vencimento da cota única ou da 1ª parcela do imposto.

I - excepcionalmente, no exercício de 2015, o contribuinte poderá requerer o benefício qualquer tempo.

II - o benefício de que trata a presente Lei só terá efeito sobre as parcelas vincendas caso o contribuinte tenha optado pelo pagamento parcelado do IPTU do exercício de 2015.

§ 3º o benefício previsto no caput deste artigo será cessado automaticamente com a efetivação do serviço de pavimentação do logradouro.

4º A isenção prevista na presente Lei não alcança débitos anteriores, sendo necessária caso houver, a sua quitação ou parcelamento, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 27 de maio de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/N.º 238 DE 26 DE MAIO DE 2015.

CONCEDE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e c/c Art. 65 da Lei Complementar nº 29/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Averbação de Tempo de Serviço à servidora estatutária Marlúcia Fraga Pessanha - matrícula nº 80181.1, ocupante do cargo de Agente Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, fazendo-se constar o período de 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 26 de maio de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 241 DE 27 DE MAIO DE 2015.

DESIGNA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Marcelo Gomes Bridi - matrícula nº 109837, para responder pelo cargo de Gerente de Direitos Humanos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento